

PORTARIA Nº 191/2024 – CREF12/PE

Ementa: Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco –CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO – CREF12/PE no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 45, caput, inciso III e § 4º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas e procedimentos a serem observados na concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco – CREF12 PE;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação através da prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física - Pernambuco, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º - Suprimento de Fundos, conforme estabelece a legislação que o rege, é um adiantamento de numerário colocado à disposição de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Instituição, com o fim de realizar despesasmiúdas e de pronto pagamento que não possam aguardar o processo normal de contratação.

Art. 3º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos, no âmbito do CREF12/PE, reger-se-ão pelo disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Para fins desta Portaria, caracteriza-se como despesas:

I — Extraordinárias:

a) nos casos de urgência, emergência ou situações que possam causar prejuízos ao CREF12/PE ou prejudicar o atendimento dos serviços desde que, mediante justificativa do(a) gerente da área de atuação, caracterize inviabilidade de sua realização pelo processo normal de aquisição.

II – Eventuais e/ou sigilosas:

a) Despesas especiais realizadas para atendimento de diligências fiscais, auditorias extraordinárias e outras investigações imprescindíveis à instrução de processo administrativo, fiscal, disciplinar ou geral, sindicâncias ou inquéritos;

§1º No caso de despesas de viagem, estas devem ficar restritas à aquisição de bens de consumo e serviços (combustível, peças e mão-de-obra especializada), vedada a aquisição de peças e/ou equipamentos não essenciais à manutenção do veículo.

§2º Quando a aquisição englobar material de consumo e serviços, simultaneamente, a dotação poderá ser classificada em qualquer destes elementos e o valor do suprimento poderá ter aplicação numa e noutra, conforme a necessidade.

Art. 5º - Fica a Superintendência autorizada a liberar dentro das finalidades previstas acima, suprimento de fundos obedecendo aos limites a seguir, sendo respeitado o valor máximo para o exercício de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O valor máximo mencionado no caput do art. 5º será atualizado no início de cada exercício com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

Art. 6º - Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

Art. 7º - O CREF12/PE providenciará conta específica, em nome do suprido, para que seja depositado o suprimento de fundos.

Art. 8º - Nos casos de concessão de suprimento de fundos por meio de cartão corporativo, será seguido o estabelecido em sua totalidade no artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único: O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

Art. 9º - O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a empregado pertencente ao quadro de pessoal do Conselho;

§1º O suprido não poderá alegar desconhecimento das normas gerais que regem o Suprimento de Fundos.

§2º Eventuais dúvidas sobre concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos serão dirimidas pela Gerência Geral do Conselho.

Art. 10 - É vedada a utilização de suprimento de fundos para:

- I) aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;
- II) aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;
- III) aquisição de material permanente (ou classificada como 'despesa de capital');
- IV) publicações oficiais ou não em jornais, revistas ou outros meios da mídia;
- V) serviços de publicidade;
- VI) pagamento de estacionamento para veículo não oficial, e;
- VII) repetições de compras que caracterizem fracionamento de despesas.

Parágrafo único: As despesas vedadas por este artigo só poderão ser realizadas em casos de exceção, devidamente justificada e autorizada pelo gestor imediato do suprido.

Art. 11 - Não poderá ser concedido suprimento de fundos a:

- I) responsável por dois suprimentos e que não tenha prestado contas de pelo menos um deles, entendendo-se neste caso a baixa da responsabilidade na Contabilidade;
- II) responsável por suprimento de fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo fixado no ato de concessão;
- III) que não esteja no efetivo exercício do cargo no CREF12-PE;
- IV) que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- V) declarado em alcance;
- VI) empregados lotados no setor financeiro.

Parágrafo único — Entende-se por empregado declarado em alcance, nos termos do inciso V, aquele que não tenha prestado contas do suprimento de fundos no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 12 - A solicitação de suprimento de fundos deverá obedecer ao fluxo do ANEXO I.

Parágrafo único - O Suprido deverá encaminhar a solicitação de suprimento de fundos ao Gestor Imediato – conforme modelo de solicitação do ANEXO II.

Art. 13 - A entrega do numerário, após devidamente autorizado pela Superintendência e empenhado, ordinariamente, na dotação própria, será realizada mediante depósito ou ordem de crédito em conta corrente tipo “B”, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, que deverá ser encerrada pelo titular, imediatamente após o prazo (concedido) para encerramento da aplicação dos recursos.

§1º - Sendo mantido o mesmo suprido de forma continuada não se faz necessário o encerramento da conta específica ao final de cada prazo concessivo, salvo quando este deixar de ser o responsável, ou seja, quando houver descontinuidade na indicação do responsável pelo suprimento.

§2º - A entrega do numerário de que trata o *caput* poderá ser feita diretamente em espécie ao suprido.

Art. 14 - A aplicação do suprimento de fundos não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias ou o exercício financeiro e/ou fiscal de sua concessão, a contar da data de liberação do numerário.

Art. 15 - A comprovação das despesas do suprimento de fundos dar-se á por:

- I) nota fiscal de serviços, no caso de serviço prestado por pessoa jurídica;
- II) nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de aquisição de material;
- III) recibo de pagamento de contribuinte individual (RPCI), que deverá conter o número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso haja a inscrição, número de inscrição no CPF, número do documento de identidade com o órgão de expedição e a unidade da federação, nome por extenso e assinatura do prestador do serviço, cujo formulário se encontra no **ANEXO III**;

IV) recibo de transporte.

§1º - Não será aceito documento sem identificação do destinatário, com prazo de validade vencido ou com rasuras, nota fiscal de serviço como comprovante de despesa de aquisição de bens assim como a situação inversa.

§2º - O RPCI de que trata o inciso III deste artigo deverá observar o disposto na legislação previdenciária e do imposto de renda, devendo o suprido articular-se com a Gerência de Gestão de Pessoas ou Gerência Financeira e Contábil para verificar a incidência sobre os serviços prestados, atentando também para os respectivos prazos de recolhimento.

Art. 16 - A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada ao Gestor Imediato, pelo Suprido, até 30 (trinta) dias após a última aplicação, em processo devidamente autuado, do qual deverão constar:

- I) Extrato de conta corrente ou fatura do cartão corporativo;
- II) demonstrativo dos gastos com discriminação individualizada dos pagamentos realizados, documentos fiscais correspondentes e valores;
- III) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;

Art. 17 - O processo com a prestação de contas deverá ser analisado pelo setor Financeiro e Contábil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§1º - Aprovadas as contas, o processo deverá sofrer a respectiva baixa da responsabilidade.

§ 2 - Impugnadas as contas, o processo deverá ser devolvido ao suprido para, no prazo de 03 (três) dias úteis providenciar a regularização ou as devidas justificativas.

Art. 18 - O suprido, na condição de preposto da autoridade concedente do suprimento de fundos, não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário nem pela comprovação dos gastos realizados, cabendo-lhe zelar pelos recursos e efetivar a prestação de contas nos moldes e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 19 - A Contabilidade deverá registrar a concessão, individualizando-a pelo nome do suprido até a respectiva baixa da responsabilidade à vista da aprovação da Prestação de Contas.

Art. 20 - A prestação de contas, que deverá ser feita utilizando o modelo do ANEXO IV – Extrato



de Prestação de Contas - desta portaria, após a aprovação, deverá ser publicada no site do CREF12/PE www.cref12.org.br, no portal da transparência pela Gerência competente;

Art. 21 - Se o suprido deixar de prestar contas ou tiver as mesmas impugnadas com impossibilidade de sanar as inconsistências, a Superintendência do CREF-PE deverá comunicar, de imediato, ao ordenador de despesas para a adoção das medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao Conselho.

Art. 22 - A prestação de contas do suprimento de fundos deverá obedecer ao fluxo, conforme ANEXO V:

Art. 23 - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Recife/PE, 26 de agosto de 2024.

LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO
PRESIDENTE – CREF12/PE



ANEXO I – FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

FLUXO:

SOLICITAÇÃO/ANÁLISE - SETOR SUPRIDO

ANÁLISE/AUTORIZAÇÃO - GERÊNCIA

EMPENHO/PAGAMENTO - FINANCEIRO

ANEXO II – MODELO DO DESPACHO DE SOLICITAÇÃO

À (gerência imediata), solicitação de suprimentos de fundos para o servidor (nome completo do servidor), (função do servidor), lotado na (local onde o suprido é lotado), Matrícula (número da matrícula), CPF (número do CPF), como intuito de atender as demandas e necessidades de realizar despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento que não possam aguardar o processo normal, conforme informações financeiras abaixo:

Valor do Suprimento Solicitado: R\$ XXXXXX (valor numérico e por extenso);

Conta orçamentária: X.X.X.X.XX.XX.XX - Despesas de Pequeno Vulto e de Pronto Pagamento,

Saldo orçamentário: R\$ (valor numérico e por extenso);

Programa Orçamentário:

Subprograma Orçamentário:

ANEXO III – RECIBO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (RPCI)

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXTRATO)

ANEXO V – FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS